



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

INSTRUÇÃO

COMPLEMENTAR 1

PROCESSO Nº 476900.000886/2022-10

A COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 584, de 25/08/2020 e pela Resolução Normativa CFA nº 613, de 10/12/2021, resolve instruir complementarmente o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRA no que tange o fluxo do processo de registro de chapas.

1. PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA (RESPONSÁVEL)

O pedido de registro de chapas ocorre em prazo estabelecido no calendário eleitoral e deve atender aos seguintes passos:

1.1. Todos os candidatos, inclusive o responsável, que vierem a compor um pedido de registro de chapas deverão preencher as declarações de candidato, observadas as instruções de preenchimento;

1.2. O interessado a responsável deverá preencher a declaração de responsável de chapa, observadas as instruções de preenchimento;

1.3. A declaração de responsável será validada pela CPE/CRA (Art. 14, I primeira competência);

1.4. Dentro do prazo para preenchimento do pedido de registro de chapas, o responsável, validada sua declaração, poderá editar qualquer informação, inclusive a alteração de integrante da chapa (Art. 26);

1.4.1. No ato de incluir um candidato, o responsável receberá crítica básica de validação de informações do provável integrante:

- a) o candidato possui declaração de integrante?
- b) o candidato efetuou o vínculo com o responsável em sua declaração?
- c) o candidato possui declaração completa?

1.5. O responsável deve enviar o pedido de registro da chapa no prazo previsto no calendário eleitoral;

1.5.1. No ato do envio do pedido de registro da chapa, o responsável receberá crítica básica de validação de informações do pedido, tais como:

- a) pedido está com todas as vagas ocupadas?
- b) pedido respeita o limite máximo de 1/3 de membros com título diverso de administrador?
- c) respeita o vínculo do título entre efetivo e suplente (adm com adm, tecnol com tecnol, dr com dr, etc)?

Desta forma, várias questões operacionais poderão ser saneadas de forma simples e prática pelos interessados no pedido, antes de enviá-lo à CPE/CRA.

Tais procedimentos contribuem para que o pedido de registro de chapa esteja menos sujeito a processo de regularização ou de impugnação por questões formais de tratamento simples, imediato e prévio.

O Regulamento Eleitoral do Sistema CFA/CRA's prevê competências específicas à CPE/CRA, conforme declarado no Art. 14:

"Art. 14 Compete à Comissão Permanente Eleitoral do CRA:

I - examinar e julgar os pedidos de registro de chapa;

II - julgar as impugnações aos pedidos de registro de chapas."

Do inciso I, identificam-se duas competências:

- a) examinar os pedidos de registro de chapa;
- b) julgar os pedidos de registro de chapa.

São ações distintas e ocorrem em sequência, primeiro ocorre o exame, depois o julgamento.

A ação de julgar as impugnações aos pedidos de registro de chapas previsto no inciso II integra o ato de julgamento previsto no inciso I, conforme se lê no caput do Art. 29.

O Art. 29 declara como se processam, portanto, essas ações.

2. EXAME (CPE/CRA)

2.1. Verificará se o pedido de registro de chapa não atende os requisitos para seu deferimento (Exame);

2.1.1. Se o pedido de registro de chapa atender, tal pedido comporá a relação de chapas que será divulgada para atender ao Art. 27;

2.1.2. Se o pedido de registro de chapa não atender, intimará a chapa para fins de regularização (Art. 29, §1º), indicando o que precisa ser corrigido; e

2.1.3. Concluído o prazo de regularização, o pedido comporá a relação de chapas que será divulgada para atender ao Art. 27.

3. IMPUGNAÇÃO (QUALQUER CANDIDATO)

3.1. Terminada a fase de exame por parte da CPE/CRA, o sistema relaciona os pedidos de registro de chapa;

3.2. Inicia-se a contagem de tempo para impugnação;

3.2.1. O candidato deverá atender aos requisitos definidos na declaração de integrante que deverá ser preenchida.

4. CONTESTAÇÃO (RESPONSÁVEL)

4.1. O responsável pelo pedido de registro de chapa impugnado, apresentará, caso queira,

contestação;

4.1.1. O responsável deverá atender aos requisitos definidos no “formulário” que deverá ser preenchido.

5. JULGAMENTO (CPE/CRA)

5.1. Julgará o pedido de registro de chapa, as impugnações e as contestações, com base nas informações apresentadas (art. 29)

6. RECURSO (RESPONSÁVEL)

6.1. Terminada a fase de julgamento por parte da CPE/CRA, o sistema publica o resultado dos julgamentos dos pedidos de registro de chapa;

6.2. Inicia-se a contagem de tempo para recurso;

6.2.1. O recurso será cabível qualquer que seja a decisão da CPE/CRA, tendo havido impugnação ou não, tendo havido contestação ou não;

6.2.2. O candidato deverá atender aos requisitos definidos no formulário que deverá ser preenchido.

7. CONTRARRAZÕES (RESPONSÁVEL)

7.1. Terminado o prazo para recurso, o sistema publica os recursos interpostos;

7.2. Inicia-se a contagem de tempo para contrarrazões;

7.2.1. O responsável deverá atender aos requisitos definidos no formulário que deverá ser preenchido.

8. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS (CPE/CFA)

8.1. Julgará os recursos;

8.2. Terminada a fase de julgamento por parte da CPE/CFA, o sistema publica o resultado dos julgamentos dos recursos;

8.2.1. Não há previsão de pedido de reconsideração da decisão da CPE/CFA.

9. NUMERAÇÃO DAS CHAPAS

9.1. Sistema numera as chapas deferidas e divulga a relação das chapas.

Adm. Hércules da Silva Falcão
Coordenador da CPE/CFA
CRA-ES nº 0058

Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa
Vice-Coodenador da CPE/CFA
CRA-PB nº 3126

Adm. José Carlos Gomes de Souza
Membro da CPE/CFA
CRA-PE nº 4681



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa, Membro**, em 04/03/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Hércules da Silva Falcão, Administrador(a)**, em 04/03/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. José Carlos Gomes de Souza, Membro**, em 04/03/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1221343** e o código CRC **6358C53C**.
